



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

RESOLUÇÃO N.º25, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACEQUI/RS O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ROBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Cacequi, no uso de suas atribuições legais e nos termos resolvidos em plenário, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art.1º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores neles previstos.

Art.2º São deveres fundamentais do vereador, assim como os já especificados na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I - promover a defesa dos interesses comunitários e municipais;

II - defender a integralidade do patrimônio municipal;

III - zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

V - apresentar-se a Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como participar das reuniões de comissão de que seja membro.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES AO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.3º É expressamente vedado ao vereador, além de outras vedações constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, desde que se licencie da edilidade;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Parágrafo Único - A proibição constante da alínea "a" do inciso I, deste artigo, compreende o vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas diretamente ou indiretamente por ele controladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art.4º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município;

II - a percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvadas os brindes sem valor econômico;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único. Inclui-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo, a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada ou, ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III

DO CORREGEDOR E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art.5º A Câmara Municipal elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, o Corregedor da Câmara, cujo mandato coincidirá com o mandato dos vereadores.

Art.6º Compete ao Corregedor:

I - zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - corrigir os usos e abusos dos vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade, na forma deste Código;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art.7º O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de atitude fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Qualquer entidade representativa que tenha o reconhecimento de utilidade pública, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal ou Vereador, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o Corregedor, sob protocolo.

Art.8º Recebido o processo disciplinar, o Presidente da Câmara Municipal, na sessão plenária seguinte, procederá a leitura da representação e convocará a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art.9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 03 (três) vereadores, sempre que for recebida representação contra vereador por infringência aos dispositivos desta resolução, da Lei Orgânica Municipal, da Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

§1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada Comissão Especial, nos termos do Regimento Interno.

§2º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio, excluído o denunciado, sendo considerados eleitos ou 03 (três) vereadores que obtiverem mais votos;

§3º NO caso de impedimento será considerado membro da comissão, sucessivamente, o vereador que tiver obtido maior número de votos.

Art.10 Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e sigilo inerentes à natureza de sua função.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Art.11 As medidas disciplinares são:

- I - advertência;
- II - censura;
- III- perda do mandato.

Art.12 A advertência é medida disciplinar de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e será aplicada nos casos não capitulados nos artigos 13, 14 e 15 da presente resolução.

Art.13 A censura será verbal ou escrita e, aplicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º A censura verbal será aplicada quando não couber penalidade mais grave, ao vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

§2º - A censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento, na forma regimental.

Art.15 Serão punidos com perda de mandato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

I - a infração de qualquer das proibições referidas no art. 3º desta resolução;

II - a prática de qualquer dos atos contrários a ética e ao decoro parlamentar contidos no art. 40 da Lei Orgânica do Município ou no art. 4º desta resolução;

III - o vereador que faltar sem motivo justificado, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão oficial autorizada;

IV - o vereador que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V - quando o declarar a justiça eleitoral;

VI - o vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.16 Recebida a representação, a Comissão de Ética de Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - oferecerá cópia da representação ao Vereador denunciado, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada defesa, a Comissão procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração da perda do mandato;

V - na hipótese da pena de perda de mandato, a Comissão dará juntar ao processo, parecer da Comissão de

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentá-lo;

VI - concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, será o processo encaminhado a Mesa Diretora da Câmara Municipal e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno, devendo uma ementa ser publicada no lugar de costume.

Art.17 É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.

Art.18 Recebida a denúncia, a Comissão promoverá a apuração dos fatos, a realização das diligências e a audiência do denunciado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art.19 Considerada procedente a denúncia por fato sujeito as medidas de advertência e censura, a Comissão indicará ao Presidente da Câmara Municipal a sua aplicação e, em se tratando de infração punível com a pena de perda do mandato, observar-se-ão os procedimentos dos incisos IV, V, VI, do art. 16 deste regimento.

Art.20 Poderá a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em hipótese do processo ser contra membro da Mesa Diretora da Casa, solicitar o afastamento do mesmo das funções exercidas, desde que suas ações estejam ou possam a vir em prejuízo do trabalho de investigação, durando o afastamento até a conclusão do processo.

Art.21 A perda do mandato será decidida pelo plenário, em escrutínio e por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infração aos incisos III, IV e V do artigo 15, a sanção será aplicada de ofício, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa.

Art.22 Toda e qualquer representação, inclusive as oferecidas por Partidos Políticos, obedecerá ao previsto nos arts. 7º, 8º e 16 desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 Quando um vereador for acusado por outro de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Corregedor para que apure a veracidade da argüição e o cabimento da sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art.24 As apurações de fato e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art.25 O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art.26 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACEQUI, em 05 de novembro de 2007.

Ver. Carlos Roberto Rossi
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE -SE

Sônia dos Anjos
1º Secretária